



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.253

Autoriza o aforamento de terreno a

FRANCISCO PAULO TORRES PIMENTEL

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

FRANCISCO PAULO TORRES PIMENTEL

o terreno situado à TRAVESSA RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA, LADO LESTE - BAIRRO DO CURAXI

com as seguintes dimensões e demais características: TERRENO IRREGULAR. Medindo onze (11) metros de frente por vinte e nove (29) ditos de fundos, daí passando a ter nove (09) metros de largura por quatro (04) ditos de fundos, com uma área de trezentos e cinquenta e cinco (355) metros quadrados estimados e limita-se: Pela frente ao Oeste, com a Trav. Raimundo José da Costa; Pela lateral direita ao Norte, com terreno ocupado pelo Salão de Testemunhas de Jeová; Pela lateral esquerda ao Sul, com terreno aforado por Justo da Silva Moraes e pelos fundos ao Leste, com terreno edificado por Pedro Martins.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11, 76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 22 de MARÇO de 1994

  
PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO